

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.510, DE 2009.

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, lanchonetes, bares e similares instalarem lavatórios nas suas dependências.

Autora: Deputada SOLANGE ALMEIDA

Relator: Deputado LEANDRO SAMPAIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 4 de novembro do corrente ano, apresentamos a este egrégio Colegiado nosso Voto pela aprovação do projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Solange Almeida. Na ocasião, fundamentamos nossa posição favorável à instalação de lavatórios, nos estabelecimentos de que trata a proposição, no fato de que uma medida simples poderá proporcionar grandes benefícios sanitários - e, consequentemente, evitar perdas econômicas - que mais do que compensam seus custos.

Durante a discussão do projeto, realizada no dia 11 de novembro, o nobre Deputado Jurandil Juarez, com a precisão que lhe é característica, refletiu e levantou questões absolutamente pertinentes, que apenas um olhar atento e minucioso, poderia captar. Primeiramente ponderou acerca da obrigatoriedade, estabelecida no art. 1º da proposição em tela, de que “proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares” instalem lavatórios em suas dependências. Em seu entender, o termo “proprietários” poderia deixar margem para discussões entre estes e locatários, arrendatários ou outros agentes envolvidos nas relações comerciais

sobre a assunção de responsabilidades quanto à aplicação da medida proposta pela iniciativa. A esse respeito, sugere que a referida expressão seja retirada, de forma a que permaneça a lista de estabelecimentos da área de alimentação que estarão sujeitos à norma, caso venha a ser aprovado o Projeto em tela. Acatamos a alteração sugerida, que, a nosso ver, aperfeiçoa a iniciativa.

Outro ponto debatido pelo ilustre Deputado, na aludida ocasião, diz respeito à restrição, imposta também no art. 1º do Projeto em tela, de que os lavatórios sejam para uso exclusivo dos clientes dos estabelecimentos mencionados. Para o Parlamentar, tal medida seria de difícil fiscalização e poderia gerar situações desagradáveis, que deveriam ser evitadas. De fato, é frequente, em nosso País, que transeuntes entrem em estabelecimentos para utilizar sanitários, dada a ausência desse tipo de dependência em lugares públicos. Acreditamos que esse encargo não deva ser transferido aos proprietários ou locatários de estabelecimentos comerciais, pois geraria um ônus advindo da limpeza do recinto, bem como da possibilidade de ocorrência de situações não desejáveis, afastando a clientela.

**Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de
Lei nº 5.510, de 2009, com a emenda anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPIO
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI N° 5.510, DE 2009.

Dispõe sobre a obrigação de restaurantes, lanchonetes, bares e similares instalarem lavatórios nas suas dependências.

EMENDA N°

Suprime-se, no artigo 1º do projeto, a expressão “os proprietários de”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado LEANDRO SAMPAIO